C/2026/2658

13.5.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12414 — ABERDEEN / DIGITALBRIDGE / ZEMOBILITY)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/2658)

1. Em 30 de abril de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— abrdn Global Sustainable Infrastructure IV UK Latam B («abrdnCo», Reino Unido), controlada pela Aberdeen Group plc («Aberdeen»),

— ZeMobility Latam Holdings S.L.U («DBCo», Espanha), controlada pelo DigitalBridge Group, Inc («DigitalBridge», EUA),

— ZeMobility JV SCSp («ZeMobility», Luxemburgo), controlada exclusivamente pela DigitalBridge antes da concentração.

A Aberdeen e a DigitalBridge vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da ZeMobility.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Aberdeen oferece gestão ativa de ativos a clientes de seguros institucionais, grossistas e estratégicos, juntamente com serviços de gestão de património, planeamento financeiro e aconselhamento, quer diretamente a clientes, quer através de consultores financeiros. Está cotada na Bolsa de Londres.

— A DbCO é uma sociedade de responsabilidade limitada, controlada em última instância pela DigitalBridge. A DigitalBridge gere ativos de infraestruturas e investe em empresas a nível mundial. Os seus investimentos abrangem infraestruturas digitais, nomeadamente centros de dados, redes de fibra ótica, torres e ativos de conectividade conexos, bem como transportes, mobilidade limpa e infraestruturas de transição energética, A DigitalBridge está cotada na Bolsa de Nova Iorque.

3. As atividades da ZeMobility são as seguintes: operação de ativos existentes de autocarros elétricos na Colômbia e no Chile.

4. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.12414 — ABERDEEN / DIGITALBRIDGE / ZEMOBILITY

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË